



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 50/2010

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, por seus vereadores, aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 14, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, a doação de imóvel municipal, por interesse social, a **Fátima Aparecida da Silva**, RG nº M-7.481.660, CPF. 049.306.456-70, residente e domiciliada na Rua José Gonçalves, 46, B. Engenho de Serra, nesta cidade de Ribeirão Vermelho.

Art. 2º - O referido imóvel está situado na Rua Ivaldir Tourino, Bairro Engenho de Serra, RIBEIRÃO VERMELHO - MG, sendo constituído de uma área de 200,00 m², onde confronta pela frente em 10,00 m com a Rua Ivaldir Tourino; 10,00 m pelos fundos com o município de Ribeirão Vermelho; 20,00 m pelo lado esquerdo com o lote de nº 04 e 20,00 m pelo lado direito com o lote de nº 06. O referido lote tem o nº. 05 da Quadra 12 do Loteamento Engenho de Serra, conforme projeto anexo que fica fazendo parte desta Lei.

Parágrafo único - O imóvel referido no "caput" deste artigo tem como finalidade específica a edificação de residência.

Art. 3º - A conclusão da execução das obras deverá se dar no prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da lavratura da escritura.

Art. 4º - No caso de descumprimento das exigências desta Lei, o ato de doação se tornará nulo, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais ou extra-judiciais, e o imóvel será revertido ao Município com todas as benfeitorias nele existentes, sem indenização.

Art. 5º - A Administração Municipal terá direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.



Art. 6º - Esta Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, sendo que todos os encargos cartórios e fiscais correrão por conta do donatário.

Parágrafo único – Da escritura pública de doação constará cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, não podendo dar como garantia hipotecária pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 7º - O donatário se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado em conformidade com esta Lei e, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, 07 de maio de 2010.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete

Jorge Luiz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração